



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº182/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz- nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 075/2020", de autoria do Vereador Leandro Ferreira, conforme informação do Departamento de Água e Esgoto - DAE, informar o que segue:

A Lei 6675/2014 isentou do pagamento das taxas de ligação de Água e Esgoto, bem como da taxa de Prova Final. Assim sendo, despesas e taxas outras, que não essas expressamente autorizadas na referida Lei, deverão ser cobradas pela Autarquia, sob pena de caracterizar renúncia de receita. Para tanto, o setor competente deverá discriminar eventuais despesas e taxas pendentes de pagamento e providenciar a sua respectiva cobrança.

** Em anexo cópia da Lei 6675 de 23 de maio de 2014.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.675, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder desconto aos empreendimentos que visem à construção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda do Município vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancionô e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre as Taxas instituídas pela Fazenda Pública Municipal e Departamento de Água e Esgotos - DAE, abaixo relacionadas, aos empreendimentos coletivos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida que se destinem a construções habitacionais para as faixas de renda de 0 a 3 salários mínimos.

- a - Taxa de Alvará de Licença para Construir
- b- Taxa de Averbação de imóvel.
- c- Taxa de emissão de nº Predial.
- d- Taxa de Desmembramento ou Loteamento.
- e- Taxa de Carta de Habite-se.
- f- Taxa de Ligação de Água.
- g- Taxa de Ligação de Esgoto.
- h- Taxa de Prova Final.

Art. 2º - A concessão do referido desconto de taxas, somente será efetivada após a análise da planilha orçamentária, que conclua que este ônus não faz parte das obrigações assumidas pela empresa responsável pelo empreendimento/obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração